



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 19  
de 10 de setembro de 1986

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1193  
de 10 de setembro de 1986

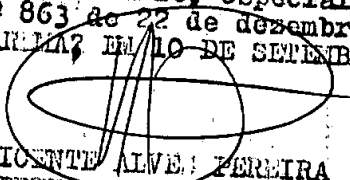
" Dispõe sobre a incidência da Taxa de Licença para execução de Obras Particulares e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Guararema, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

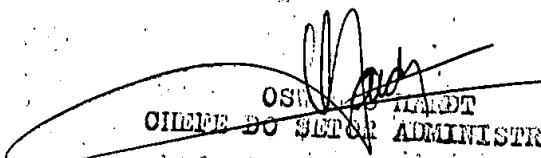
ARTIGO 1º - A Taxa de Licença para execução de obras particulares é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédio ou qualquer obra dentro dos perímetros urbanos e suburbanos, dos núcleos urbanos e das áreas de expansão urbana, definidos por Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente as dos artigos 1º da Lei Municipal nº 863 de 22 de dezembro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 10 DE SETEMBRO DE 1986

  
VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSVALDO DE FARIA  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO